

O AGRONEGÓCIO E O CONFLITO NO CAMPO EM RONDÔNIA: A ORIGEM E A CRIAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA EM CONEXÃO COM OS CONFLITOS AGRÁRIOS NESTE ESTADO¹

Carolaine Canido Schiave²
Luana Janaina Souza Vera³

RESUMO: O presente artigo analisa a complexa relação entre o agronegócio e os conflitos agrários no estado de Rondônia, ressaltando a origem do estado em 1981 e o contexto histórico que favoreceu a intensificação dos conflitos no campo. A pesquisa investiga como a ausência de políticas públicas estruturadas e articuladas contribuiu para o surgimento e a perpetuação de conflitos relacionados à posse de terras, exploração de recursos naturais e direitos trabalhistas. A análise aborda os princípios do Direito Agrário e a função social do imóvel rural, destacando os desafios impostos pela concentração fundiária e a marginalização dos pequenos agricultores. Além disso, o artigo discute a atuação do poder judiciário e a eficácia da legislação agrária em resolver os conflitos, questionando a efetividade das medidas implementadas até o momento. Por fim, este estudo visa proporcionar uma compreensão mais profunda dos fatores que geram tensões no campo, apontando possíveis caminhos para um desenvolvimento mais sustentável e equitativo em Rondônia.

1580

Palavras-chave: Direito Agrário. Imóvel Rural. Conflitos no Campo. Estado de Rondônia.

ABSTRACT: This article analyzes the complex relationship between agribusiness and agrarian conflicts in the state of Rondônia, highlighting the origin of the state in 1981 and the historical context that favored the intensification of conflicts in the countryside. The research investigates how the absence of structured and articulated public policies contributed to the emergence and perpetuation of conflicts related to land ownership, exploitation of natural resources and labor rights. The analysis addresses the principles of Agrarian Law and the social function of rural property, highlighting the challenges imposed by land concentration and the marginalization of small farmers. In addition, the article discusses the performance of the judiciary and the effectiveness of agrarian legislation in resolving conflicts, questioning the effectiveness of the measures implemented so far. Finally, this study aims to provide a deeper understanding of the factors that generate tensions in the countryside, pointing out possible paths for a more sustainable and equitable development in Rondônia.

Keywords: Agrarian Law. Rural Property. Conflicts in the Countryside. State of Rondônia.

¹Artigo apresentado no curso de graduação em Direito do Ensino Superior do Centro Universitário São Lucas como Pré requisito para conclusão do curso, sob orientação da professora Luana Janaina Souza Vera E-mail

²Graduanda, em Direito- Universidade São Lucas – Afya.

³Professora de Direito Agrário- Universidade São Lucas – Afya.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do agronegócio em Rondônia é central para a análise dos conflitos agrários na região, que se tornaram recorrentes ao longo do tempo. Localizado no Norte do Brasil, Rondônia se destaca como um importante polo agrícola, mas essa atividade é frequentemente marcada por confrontos relacionados à posse de terras e questões trabalhistas. A ocupação territorial está ligada ao processo de colonização e à expansão agrícola, especialmente durante a integração da Amazônia ao Brasil. Desde o início do século XX, o intenso fluxo migratório gerou uma demanda crescente por terras, beneficiando tanto a agricultura familiar quanto o agronegócio de grande escala. No entanto, essa complementaridade entre os setores resultou em tensões e conflitos, devido às diferentes formas de uso da terra e à competição por recursos naturais.

A pesquisa analisa a contextualização histórica do agronegócio em Rondônia, focando no crescimento demográfico e na utilização do espaço territorial. Enfatiza os principais conflitos relacionados à concentração fundiária e ao acesso à terra, além das implicações legais e socioeconômicas desses embates. O agronegócio é crucial para a economia do estado, destacando-se a pecuária e a produção de soja. Contudo, essa importância vem acompanhada de conflitos entre comunidades e grandes proprietários. A agricultura familiar, embora significativa para a produção de alimentos, enfrenta desafios para competir com o agronegócio de grande escala, evidenciando um contraste entre os dois modelos de produção.

1581

Neste sentido, a disputa pela terra em Rondônia resulta em embates violentos, caracterizando a região como um "faroeste" e "terra sem lei", evidenciado por episódios como o Massacre de Corumbiara (1995). A pesquisa utiliza métodos qualitativos e dedutivos para compreender as interações sociais e os fenômenos socioeconômicos relacionados à colonização e aos conflitos atuais. O objetivo é identificar como a falta de políticas públicas estruturadas contribuiu para o surgimento de conflitos agrários, além de analisar a legislação pertinente e a atuação do poder judiciário. Apesar da relevância econômica do agronegócio para Rondônia, os conflitos geram prejuízos financeiros, sociais e ambientais, afetando diversas famílias. Diante do alarmante cenário de conflitos agrários no Brasil, o estudo ressalta a necessidade de debates e soluções para promover políticas públicas eficazes que garantam um desenvolvimento sustentável e a dignidade dos trabalhadores rurais.

Sendo assim este trabalho se propõe a identificar como a ausência de estrutura e articulação de políticas públicas influenciaram no surgimento de conflitos agrários desde a origem do estado de Rondônia e demonstrar o que a legislação agrária aborda sobre os conflitos agrários e a tratativa que o poder judiciário confere aos casos concretos que tem por objeto conflitos agrários.

1. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa adota métodos qualitativos e dedutivos para analisar os conflitos agrários em Rondônia e sua relação com o desenvolvimento do agronegócio. Esses métodos foram escolhidos devido à complexidade e multidimensionalidade do tema, que exige uma abordagem detalhada e interpretativa.

1.1. Método Qualitativo

O método qualitativo concentra-se na compreensão profunda de fenômenos sociais e históricos, priorizando a análise de contextos, significados e dinâmicas sociais. Para tanto, a pesquisa utilizou fontes documentais, como leis, relatórios institucionais e estudos acadêmicos, além de materiais históricos e relatórios específicos de organizações. O método permite identificar padrões e relações que não podem ser quantificados diretamente, mas que revelam as raízes dos conflitos agrários e as percepções dos diferentes atores envolvidos.

1582

1.2. Método Dedutivo

O método dedutivo parte de princípios gerais, como os fundamentos do Direito Agrário e os princípios constitucionais, para analisar situações específicas ocorridas em Rondônia. Com base no arcabouço teórico e jurídico, foram examinados os conflitos agrários reportados, buscando verificar como os princípios jurídicos, como a função social da propriedade rural, têm sido (ou não) aplicados em casos concretos.

1.3. Fontes e Coleta de Informações

A coleta de informações foi baseada em fontes primárias e secundárias disponíveis em Porto Velho, capital de Rondônia, e nacionalmente. Entre as principais fontes utilizadas estão:

- **Relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT):** A CPT elabora relatórios anuais que documentam os conflitos agrários no Brasil, incluindo dados sobre Rondônia.

Esses relatórios oferecem informações detalhadas sobre disputas fundiárias, perfis de vítimas, principais agentes envolvidos e resoluções (ou ausência delas).

- **Órgãos Públicos:** Dados foram consultados junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), à Defensoria Pública e ao Ministério Público, que lidam diretamente com questões agrárias no estado.
- **Legislação e Jurisprudência:** A pesquisa examinou normas, como o Estatuto da Terra e a Constituição Federal, além de decisões judiciais relacionadas a conflitos agrários em Rondônia.
- **Literatura Acadêmica:** Livros, artigos científicos e teses sobre Direito Agrário e conflitos no campo forneceram a base teórica para a análise.
- **Arquivos Locais:** Foram explorados registros históricos e institucionais disponíveis em bibliotecas públicas, arquivos acadêmicos e centros de pesquisa na cidade de Porto Velho.

A pesquisa ocorreu no município de Porto Velho que, além de ser a capital do estado, é um ponto estratégico para compreender os conflitos agrários em Rondônia. A cidade abriga importantes instituições, como o INCRA, órgãos judiciários como o Tribunal de Justiça do estado de Rondônia (TJ/RO) responsável por julgar as lides locais que têm como objeto os conflitos envolvendo matéria agrária cujas partes são proprietários rurais, agricultores, produtores rurais que figuram em diversos pontos do cenário de conflito no campo, o Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1) responsável pelo julgamento das lides envolvendo as autarquias, o estado e demais figuras públicas com as quais se relacionam os interessados no acesso à terra e à resolução dos conflitos para exercício das atividades que se relacionam à agricultura e organizações de direitos humanos, que acumulam dados relevantes. Sua localização facilita o acesso a relatórios e permite a interação com atores diretamente envolvidos nos conflitos.

1583

Essa abordagem metodológica foi estruturada para garantir uma análise aprofundada e fundamentada, permitindo tanto o entendimento histórico dos conflitos quanto a proposição de soluções práticas e juridicamente embasadas.

2. O AGRONEGÓCIO EM RONDÔNIA

O agronegócio configura-se como um dos pilares econômicos mais relevantes do estado de Rondônia, exercendo um papel determinante no progresso regional. Esse setor abrange uma

diversidade de atividades produtivas, como a agricultura, a pecuária, a agroindústria e os serviços correlacionados, constituindo uma das principais fontes de renda e de ocupação da força de trabalho local.

A transição de Rondônia de território federal para estado da federação, ocorrida em 1981, representou um marco para o fortalecimento da agricultura regional. Durante o período do regime militar, estratégias governamentais como a "Marcha para o Oeste" e programas de colonização, a exemplo do Programa de Integração Nacional (PIN) e do Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA), foram decisivos para fomentar a ocupação territorial e a ampliação das atividades agrícolas. A abertura da BR-364, nesse contexto, foi essencial para estabelecer conexões logísticas entre Rondônia e as demais regiões do país, promovendo a circulação de mercadorias e favorecendo a competitividade do setor agrícola (INCRA, 2024).

Nos anos seguintes, o estado consolidou sua posição como destaque no cenário agropecuário nacional. De acordo com dados recentes do IBGE (2023), Rondônia responde por parcela significativa da produção de grãos como soja, milho e arroz, além de se sobressair na produção de café e na pecuária bovina. Em 2022, mais de 500 mil toneladas de carne bovina foram destinadas ao mercado externo, fato que posicionou o estado entre os maiores exportadores do país (MAPA, 2023). Nesse mesmo período, a produção de soja superou a marca de 2 milhões de toneladas, reflexo da intensificação de técnicas agrícolas e da incorporação de tecnologias no cultivo (CONAB, 2023).

1584

A agricultura familiar, por sua vez, ainda tem papel expressivo no abastecimento interno, especialmente na produção de gêneros alimentícios como feijão, mandioca e hortaliças. Contudo, enfrenta limitações estruturais que dificultam sua competitividade frente ao agronegócio de grande porte, o qual se beneficia de incentivos fiscais, maior acesso a linhas de crédito e tecnologia avançada. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2024) aponta que os agricultores familiares seguem fortemente dependentes de políticas públicas de apoio à comercialização e à modernização de seus métodos produtivos.

O desenvolvimento do agronegócio em Rondônia, embora impulsione o crescimento econômico e a geração de divisas, também tem implicado em impactos socioambientais relevantes. A expansão territorial voltada à produção agrícola tem sido acompanhada por elevados índices de desmatamento na Amazônia Legal, além da intensificação dos conflitos fundiários, principalmente em áreas habitadas por comunidades tradicionais e assentamentos

rurais. Informações da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2023) indicam que Rondônia figurou entre os estados com maior número de ocorrências de disputas fundiárias em 2023, com mais de uma centena de registros formalizados.

A análise desse panorama demonstra que, apesar do papel estratégico do agronegócio para o desenvolvimento rondoniense, há uma necessidade urgente de formulação e implementação de políticas públicas equilibradas, que aliem desenvolvimento econômico, preservação ambiental e promoção da justiça social nas áreas rurais.

2.1. Características do Agronegócio em Rondônia

2.1.1. Pecuária

A pecuária é uma das atividades mais tradicionais e relevantes do agronegócio em Rondônia, consolidando o estado como um dos maiores produtores de carne bovina no Brasil. Dados do IBGE (2023) indicam que o rebanho bovino no estado ultrapassa os 15 milhões de cabeças, colocando Rondônia entre os principais exportadores de carne para mercados internacionais. Esse crescimento foi impulsionado por fatores como a abundância de terras, o clima favorável e as políticas de colonização promovidas durante o regime militar. Segundo Santos (2023, p. 45), “a abertura de estradas e os incentivos governamentais no contexto da Marcha para o Oeste não apenas ampliaram a fronteira agrícola, mas também incentivaram a expansão da pecuária em áreas de floresta”.

No entanto, a história da pecuária em Rondônia está profundamente entrelaçada com os conflitos agrários. A expansão de pastagens frequentemente ocorreu em áreas públicas ou territórios ocupados por comunidades indígenas e agricultores familiares. De acordo com o relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2023), publicado em abril de 2024, Rondônia registrou especificamente 186 conflitos agrários em 2023, com destaque para disputas por terras usadas na pecuária extensiva com principais envolvidos sendo fazendeiros e grileiros como agentes causadores de violência e trabalhadores sem-terra seguidos de indígenas como vítimas, no eixo terra. Ferreira e Almeida (2020, p. 87) afirmam que “o avanço da pecuária no estado exemplifica a perpetuação de um modelo de concentração fundiária que marginaliza pequenos agricultores e comunidades tradicionais, intensificando tensões sociais e ambientais”.

Práticas como a grilagem – apropriação ilegal de terras públicas – foram recorrentes nesse processo. Conforme o INPE (2023), aproximadamente 20% do desmatamento registrado

na Amazônia Legal no último ano ocorreu em Rondônia, grande parte relacionado à conversão de florestas em áreas de pastagem. Essa dinâmica não apenas impactou negativamente o meio ambiente, mas também resultou em frequentes embates entre grandes proprietários e populações vulneráveis.

Além disso, o modelo extensivo de pecuária enfrenta desafios crescentes relacionados à sustentabilidade. Segundo Marques e Marques (2016, p. 112), “a expansão da pecuária na Amazônia Legal requer um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, sob pena de comprometer a biodiversidade e os recursos naturais da região”. Iniciativas como a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), que seria a utilização integrada da terra para uma produção com diferentes sistemas como agricultura, pecuária e florestal em uma mesma área, têm sido promovidas para minimizar os impactos ambientais, mas sua adoção ainda é limitada devido ao alto custo inicial e à falta de incentivos para os produtores.

2.1.2. Agricultura

A agricultura em Rondônia é marcada pela diversidade de culturas, refletindo tanto a modernização do setor agrícola quanto os desafios históricos relacionados à ocupação de terras e aos conflitos no campo. A produção de soja, que se consolidou nas últimas décadas, tornou-se um exemplo da transformação tecnológica no estado, com o uso de técnicas avançadas e expansão de áreas de cultivo. Dados do Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB, 2023) indicam que a safra de soja em Rondônia alcançou mais de 2 milhões de toneladas em 2022, colocando o estado entre os principais produtores da região Norte.

1586

Além disso, destaca-se que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Porto Velho se consolidou como uma nova fronteira de produção agrícola, com um aumento de 62,33% na produção de soja na safra 2022/2023, atingindo 181.812 toneladas. Além disso, o estado de Rondônia apresentou um aumento de 21,78% na produção de soja na mesma safra, totalizando 2.131.535 toneladas, com uma área plantada de 589.983 hectares e um valor total de produção de R\$ 4,7 bilhões. Outras culturas significativas incluem milho, arroz e feijão, enquanto a agricultura familiar desempenha papel crucial na segurança alimentar local, respondendo pela maior parte da produção de alimentos básicos.

O crescimento agrícola de Rondônia está intimamente ligado ao processo de colonização promovido nas décadas de 1960 e 1970, com programas como o Programa de

Integração Nacional (PIN) e o PROTERRA. Esses projetos incentivaram a migração de famílias do Sul e Sudeste do Brasil, oferecendo terras na Amazônia para agricultura. Como destaca Santos (2023, p. 62), “a integração da Amazônia ao circuito agrícola nacional foi um movimento que, ao mesmo tempo em que fomentou o desenvolvimento econômico, exacerbou disputas fundiárias e tensões sociais”.

Esses programas, embora tenham impulsionado o desenvolvimento, geraram sobreposição de títulos e conflitos entre pequenos agricultores e grandes proprietários, situação que persiste até hoje. Relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2023) indicam que cerca de 40% dos conflitos agrários registrados em Rondônia estão relacionados à disputa por áreas destinadas à agricultura. A modernização do setor, exemplificada pela expansão da soja, ampliou ainda mais essas tensões, uma vez que grandes propriedades frequentemente substituem áreas ocupadas por pequenos produtores ou comunidades tradicionais.

Segundo Ferreira e Almeida (2020, p. 112), “a introdução de monoculturas como a soja em Rondônia resultou em mudanças drásticas no uso da terra, favorecendo grandes produtores e marginalizando a agricultura familiar, que enfrenta desafios crescentes para se manter competitiva”. Além disso, a falta de regulamentação adequada e a ausência de políticas públicas efetivas para proteger os pequenos agricultores agravam os conflitos no campo.

1587

Apesar dos desafios, iniciativas voltadas à agricultura sustentável, como a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), têm sido implementadas em Rondônia, assim como no caso da pecuária. Contudo, conforme Marques e Marques (2016, p. 94), “a adesão a práticas sustentáveis na agricultura ainda é limitada, especialmente entre grandes produtores, que priorizam a expansão de áreas sobre a recuperação ambiental”.

2.1.3. Agroindústria

A agroindústria tem desempenhado um papel crescente no agronegócio de Rondônia, atuando como um elo estratégico entre a produção agrícola e pecuária e o mercado consumidor. Com destaque para as fábricas de processamento de carne, as indústrias de beneficiamento de grãos e a produção de biodiesel, o setor gera valor agregado aos produtos primários e dinamiza a economia local. De acordo com o MAPA (2023), a participação da agroindústria nas exportações estaduais tem aumentado significativamente, especialmente em cadeias produtivas como a de carne bovina e soja.

Apesar do impacto econômico positivo, a expansão da agroindústria em Rondônia está associada a dinâmicas de conflito no campo. Conforme relata Oliveira (2021, p. 89), “a instalação de grandes empreendimentos agroindustriais frequentemente redefine as relações de posse e uso da terra, afetando pequenos agricultores e comunidades tradicionais”. Isso ocorre porque a demanda por matéria-prima, como grãos e carne, intensifica a pressão sobre áreas produtivas e terras tradicionalmente ocupadas, muitas vezes resultando em disputas fundiárias.

Um exemplo emblemático é o avanço das indústrias de beneficiamento de grãos, que requerem cadeias de suprimento altamente produtivas. Relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2023) revelam que a agroindústria está diretamente associada a cerca de 15% dos conflitos agrários registrados em Rondônia, em especial aqueles envolvendo agricultores familiares que enfrentam dificuldades para se manter competitivos diante de grandes corporações.

Além disso, a expansão da agroindústria agrava problemas ambientais. O INPE (2023) aponta que parte do desmatamento em Rondônia está vinculada ao aumento das áreas de cultivo para abastecimento industrial, contribuindo para a degradação de recursos naturais e o deslocamento de populações indígenas. Esses impactos destacam a necessidade de políticas públicas voltadas para a mediação de conflitos e a adoção de práticas sustentáveis no setor.

1588

Por outro lado, iniciativas voltadas à inclusão social e sustentabilidade têm ganhado espaço na agroindústria rondoniense. Segundo Ferreira e Almeida (2020, p. 104), “a integração de pequenos produtores nas cadeias produtivas industriais pode reduzir desigualdades e minimizar os impactos negativos da expansão agroindustrial”. Programas que promovem parcerias entre empresas e agricultores familiares são um exemplo de como o setor pode equilibrar crescimento econômico e responsabilidade social.

Portanto, a agroindústria em Rondônia representa um campo de oportunidades econômicas e de desafios sociais e ambientais. O equilíbrio entre o desenvolvimento do setor e a mitigação de seus impactos negativos exige um planejamento mais integrado, com foco na justiça social e na sustentabilidade.

2.2. Desafios do Agronegócio

Embora o agronegócio em Rondônia apresente grande potencial econômico, seu crescimento está associado a desafios estruturais que refletem a história de ocupação territorial

e o desenvolvimento do estado. Esses desafios se conectam diretamente aos conflitos agrários e às questões socioambientais que caracterizam a região.

2.2.1. Conflitos Agrários

A luta pela posse da terra e a concentração fundiária estão entre os principais fatores de tensão no campo em Rondônia. Desde a implementação de programas de colonização, como o Programa de Integração Nacional (PIN), nos anos 1970, a distribuição de terras no estado foi marcada por irregularidades, grilagens e superposição de títulos. Conforme Oliveira (2021, p. 78), “a chegada de grandes empreendimentos agrícolas e pecuários intensificou a exclusão dos pequenos agricultores, muitos dos quais se tornaram alvos de despejos forçados”.

Relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2023) revelam que, em 2023, Rondônia esteve entre os estados com maior número de conflitos agrários no Brasil, com 186 registros, sendo a maioria relacionada a disputas pela posse de terras ocupadas por pequenos agricultores e comunidades indígenas. Essa concentração fundiária reforça a desigualdade social no campo e limita o acesso à terra, dificultando o fortalecimento da agricultura familiar.

2.2.2. Sustentabilidade

1589

O avanço do agronegócio em Rondônia, embora significativo do ponto de vista econômico, tem provocado impactos ambientais expressivos, sobretudo no que se refere ao desmatamento da Amazônia Legal e à degradação dos recursos naturais. Informações fornecidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE, 2023) apontam que, no último ano, o estado foi responsável por cerca de 20% da devastação registrada no bioma amazônico. Esse cenário está intimamente relacionado à expansão de áreas de pastagem e cultivo, frequentemente resultante da conversão de florestas nativas em espaços produtivos.

A utilização extensiva de grandes áreas para atividades agropecuárias tem acentuado pressões sobre os ecossistemas locais, o que compromete a biodiversidade e o equilíbrio climático regional. Estudos apontam que o modelo de produção predominante, baseado na lógica da produtividade imediata, frequentemente negligencia práticas de conservação ambiental, gerando sobrecarga nos solos, contaminação de cursos d’água e redução da cobertura vegetal (MARQUES; MARQUES, 2016).

Nesse cenário, programas como a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), idealizados pela Embrapa, surgem como alternativas para reduzir os efeitos deletérios da

exploração agrícola. Essas iniciativas visam conciliar produtividade com preservação ambiental por meio de sistemas integrados e rotacionais. No entanto, a adoção dessas práticas ainda enfrenta barreiras, como o custo elevado de implementação, a carência de capacitação técnica e a ausência de políticas públicas mais efetivas de incentivo.

Além dos desafios ambientais, a sustentabilidade em Rondônia envolve a realidade da agricultura familiar, especialmente das pequenas propriedades geridas por famílias que vivem em regiões rurais e ribeirinhas. Essas comunidades enfrentam obstáculos significativos frente às adversidades climáticas típicas da Amazônia, como longos períodos de estiagem alternados com enchentes severas, o que compromete o calendário agrícola, a conservação das plantações e a segurança alimentar local.

As intempéries amazônicas, combinadas ao acesso limitado a tecnologias de adaptação climática, financiamento e infraestrutura, tornam a permanência dessas famílias no campo cada vez mais precária. Em muitos casos, a vulnerabilidade socioambiental é acentuada pela ausência de assistência técnica e por políticas públicas insuficientes para lidar com os impactos das mudanças climáticas no cotidiano rural.

Dessa forma, promover a sustentabilidade em Rondônia requer, além da reconfiguração dos sistemas produtivos do agronegócio, o fortalecimento de ações voltadas à agricultura familiar e à resiliência das comunidades tradicionais diante das transformações ambientais. A preservação do bioma amazônico e a justiça social no campo são, portanto, dimensões indissociáveis na construção de um modelo de desenvolvimento rural mais equilibrado.

1590

2.2.3. Acesso a Recursos

Pequenos produtores enfrentam dificuldades para acessar crédito, assistência técnica e tecnologias avançadas, o que os coloca em desvantagem em relação aos grandes proprietários e corporações do agronegócio. Segundo Ferreira e Almeida (2020, p. 91), “a concentração de recursos financeiros e tecnológicos nos grandes empreendimentos reforça a marginalização dos agricultores familiares, comprometendo sua competitividade e subsistência”.

Dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2024) mostram que apenas 27% dos pequenos produtores de Rondônia possuem acesso regular a financiamento agrícola, enquanto os grandes proprietários são os principais beneficiários de políticas de incentivo fiscal e linhas de crédito voltadas ao agronegócio. Essa desigualdade no

acesso a recursos amplia os conflitos no campo, uma vez que os agricultores familiares veem suas oportunidades de desenvolvimento limitadas.

3. BASE PRINCIPIOLÓGICA DO DIREITO AGRÁRIO E A ORIGEM DE RONDÔNIA

3.1. Bases do Direito Agrário

O Direito Agrário no Brasil é fundamentado em princípios que visam promover uma utilização responsável e socialmente justa da terra. No campo jurídico, os princípios são normas fundamentais que orientam e dão unidade ao ordenamento jurídico, funcionando como diretrizes essenciais para a interpretação, aplicação e desenvolvimento das normas legais. Eles representam valores e objetivos da sociedade, servindo de base para a construção de soluções justas e coerentes diante das diversas situações reguladas pelo Direito.

No âmbito do Direito Agrário, esses princípios assumem uma relevância particular, considerando que essa área do Direito regula questões relacionadas à posse, uso e exploração da terra, com foco na promoção da função social da propriedade, no desenvolvimento rural sustentável e na garantia dos direitos dos trabalhadores e comunidades rurais. Dentro da análise proposta na presente pesquisa, destacam-se os princípios, a seguir: a função social do imóvel rural; o combate aos minifúndios e latifúndios; políticas agrárias de desenvolvimento do agronegócio.

1591

3.1.1. Princípios da função social do imóvel rural

Um dos princípios norteadores do Direito Agrário brasileiro é o princípio da função social do imóvel rural, previsto nos artigos 185 e 186 da Constituição Federal, posto isto, cabe conceituar brevemente acerca do que é imóvel rural dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Tal conceito encontra-se destacado no art. 4º, inciso I, Lei nº 8.629/1993 que regula os dispositivos constitucionais cuja redação dispõe sobre a reforma agrária, e define o imóvel rural como prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial. É neste aspecto de destinação que se acosta o princípio da função social, sendo um dos pilares fundamentais desse ramo jurídico.

Ele estabelece que a propriedade rural deve cumprir um papel que vá além do interesse puramente individual do proprietário, atendendo também aos interesses coletivos e sociais da

comunidade. No contexto agrário, esse princípio busca equilibrar a propriedade privada com a justiça social e o uso adequado dos recursos naturais.

Deste modo, acrescenta Marques e Marques (2016), é essencial para o Direito Agrário que se compreenda o papel atribuído ao imóvel rural, tendo em vista que é nele que se desenvolvem as relações e situações objeto de estudo deste ramo do direito, principalmente no Brasil, considerando a realidade acerca da distribuição de terras e a necessidade de reforma agrária em um país cuja concentração de terras à seletos proprietários frequentemente deixam de desempenhar devidamente sua função social.

Além da conceituação, o princípio da função social possui requisitos que devem ser plenamente atendidos para que o imóvel rural obedeça ao princípio, tais requisitos são determinados no art. 186 da CF/88, quais sejam:

a) **Aproveitamento Racional e Adequado (art. 186, inciso I, CF/88):** A terra deve ser explorada de forma produtiva e eficiente, considerando suas características naturais, econômicas e sociais. O uso racional significa que a exploração deve garantir a máxima eficiência produtiva possível, com respeito aos métodos adequados de cultivo, pecuária ou outras atividades agropecuárias.

b) **Utilização Adequada dos Recursos Naturais e Preservação do Meio Ambiente (art. 186, inciso II, CF/88):** A propriedade rural deve ser utilizada de maneira sustentável, evitando a degradação ambiental e respeitando a legislação ambiental. Isso inclui práticas que previnam o desmatamento ilegal, poluição do solo, rios ou nascentes, e a conservação de áreas de preservação permanente (APPs) e reservas legais;

c) **Observância das Disposições que Regulam as Relações de Trabalho (art. 186, inciso III, CF/88):** O proprietário ou possuidor do imóvel rural deve garantir condições de trabalho dignas e justas para os trabalhadores rurais, respeitando a legislação trabalhista. Isso envolve, por exemplo, o cumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho, o pagamento de salários justos, e a ausência de trabalho escravo ou condições degradantes;

d) **Exploração que Favoreça o Bem-Estar dos Proprietários e dos Trabalhadores (art. 186, inciso IV, CF/88):** A terra deve ser utilizada de forma a gerar benefícios sociais, econômicos e materiais, promovendo a justiça social no campo. Isso implica que tanto os trabalhadores quanto o proprietário devem usufruir dos frutos da terra de maneira justa e equilibrada, garantindo que a exploração da propriedade contribua para o desenvolvimento rural e o bem-estar da comunidade local.

Se o imóvel rural não cumpre sua função social, ele pode ser passível de desapropriação para fins de reforma agrária, conforme previsto na própria Constituição (art. 184). A desapropriação é feita mediante indenização prévia e justa em títulos da dívida agrária para a terra nua, e em dinheiro para benfeitorias, com o objetivo de destinar a propriedade para programas de assentamento rural. A Lei nº 8.629/1993, conforme mencionada alhures regulamenta a reforma agrária e complementa a definição da função social, especificando os critérios e parâmetros para avaliar o cumprimento desses requisitos. A função social do imóvel rural visa garantir que a terra, recurso fundamental para a produção de alimentos e desenvolvimento econômico, seja usada de forma eficiente, respeitando o meio ambiente e os direitos dos trabalhadores, promovendo o equilíbrio entre os interesses privados e os da sociedade.

3.1.2. Princípio do combate aos minifúndios e latifúndios

O princípio do combate aos minifúndios e latifúndios é um dos pilares do Direito Agrário no Brasil, tendo como objetivo promover o uso mais eficiente, produtivo e justo da terra, equilibrando os interesses econômicos, sociais e ambientais. Esse princípio está fortemente vinculado ao ideal de reforma agrária e à função social do imóvel rural discorrido anteriormente, sendo uma resposta à histórica concentração fundiária e às desigualdades no acesso à terra no Brasil. Sendo assim para entender a necessidade deste combate é imprescindível compreender o conceito acerca do que é minifúndio e latifúndio.

1593

O minifúndio refere-se a propriedades rurais de dimensões muito pequenas, cuja área é inferior a um módulo fiscal, que por sua vez possui área que varia entre 5 à 110 hectares a depender do município onde o imóvel está localizado, sendo insuficiente para garantir a subsistência digna do agricultor e de sua família, além de não ser adequada para um aproveitamento econômico eficiente. O minifúndio é um problema porque geralmente resulta em baixa produtividade e condições de vida precárias para seus ocupantes. De acordo com Marques e Marques (2016, p. 56) “o minifúndio é combatido e desestimulado no ordenamento jurídico agrário, na medida em que constitui uma distorção do sistema fundiário brasileiro, porque não cumpre a função social. Além disso, não gera impostos nem viabiliza a obtenção de financiamentos bancários pelo minifundiário. Corresponde ao que, no Direito Agrário argentino, é chamado de “parvifúndio”, que se caracteriza por ser imóvel deficitário.”

Também destaca Raimundo Laranjeira, o minifúndio é incompatível com a função social da propriedade, pois não consegue garantir uma exploração racional, eficiente e sustentável da terra, prejudicando tanto os agricultores como o desenvolvimento agrário com um todo porque tende a gerar condições de subsistência precárias, limitações produtivas e dificuldades no acesso a crédito, assistência técnica e mercado.

Quanto ao latifúndio, este trata-se do oposto ao minifúndio, neste caso as grandes propriedades rurais podem ou não ser exploradas de maneira adequada. O latifúndio refere-se a uma grande extensão de terra, geralmente caracterizada pela baixa utilização produtiva ou pela exploração ineficiente dos recursos disponíveis. Esse tipo de propriedade é criticado no Direito Agrário porque, ao não cumprir adequadamente sua função social, pode gerar desigualdade social, limitar o acesso à terra por pequenos produtores e perpetuar o subdesenvolvimento em regiões onde predomina.

De acordo com a estrutura do Estatuto da Terra, um latifúndio é definido como um imóvel rural cuja área é igual ou superior ao módulo rural e que permanece sem exploração ou é explorado de forma inadequada ou insuficiente em relação às suas potencialidades. Em outras palavras, trata-se de um imóvel rural que, por não ser considerado Propriedade Familiar devido à sua área, não atende à sua função social.

1594

Segundo o pensamento de Raimundo Laranjeira, um dos expoentes do Direito Agrário no Brasil, o latifúndio é um entrave ao desenvolvimento social e econômico porque concentra riquezas e impede a democratização do uso da terra, um dos objetivos da reforma agrária. Ele argumenta que o latifúndio contradiz o princípio da função social da propriedade previsto na Constituição Federal.

3.1.3. Princípio das políticas agrárias de desenvolvimento do agronegócio

As políticas agrárias voltadas para o desenvolvimento do agronegócio têm como objetivo:

- **Fomento à Produção:** As políticas devem incentivar a produção em larga escala, promovendo investimentos em infraestrutura, tecnologia e pesquisa agrícola. Isso inclui a capacitação de produtores, acesso a crédito e assistência técnica.
- **Sustentabilidade:** É fundamental que o desenvolvimento do agronegócio ocorra de maneira sustentável, respeitando as questões ambientais e sociais. Isso implica a adoção de

práticas agrícolas que minimizem os impactos negativos no meio ambiente, como a degradação do solo e a desmatamento.

- **Inclusão Social:** As políticas agrárias devem buscar a inclusão de pequenos agricultores e comunidades tradicionais, garantindo seu acesso a recursos, terras e mercados. A promoção da agricultura familiar é essencial para a segurança alimentar e o fortalecimento da economia local.

Esses princípios orientam a formulação e a implementação de políticas públicas que visam promover o crescimento do setor, garantindo a viabilidade econômica e a justiça social. Um dos princípios centrais das políticas agrárias é a integração entre diferentes setores da economia rural. Isso envolve a colaboração entre agricultura, pecuária, agroindústria e serviços, promovendo cadeias produtivas que agreguem valor aos produtos e aumentem a renda dos produtores.

As políticas também devem incentivar a adoção de inovações tecnológicas e práticas modernas de manejo, visando aumentar a produtividade e a eficiência do agronegócio. Isso inclui a utilização de técnicas de cultivo sustentáveis, biotecnologia e sistemas de irrigação que aperfeiçoem o uso da água.

É essencial que as políticas agrárias garantam o acesso dos produtores a mercados internos e externos. Isso pode ser feito por meio de incentivos à exportação, apoio à comercialização e criação de canais de distribuição eficientes.

3.2. Decreto de Origem do estado de Rondônia

A formação do estado de Rondônia está intimamente ligada a um histórico processo de ocupação territorial promovido por políticas de integração nacional, que impulsionaram tanto o crescimento populacional quanto a transformação da paisagem socioeconômica da região. Esse processo, iniciado ainda no século XX, criou as bases para o desenvolvimento do agronegócio no estado, cuja consolidação foi favorecida por iniciativas governamentais, investimentos em infraestrutura e a implantação de programas de colonização. Compreender essa trajetória é essencial para analisar as dinâmicas agrárias atuais, bem como os conflitos e impactos decorrentes da expansão econômica sobre os territórios ocupados. Esta ocupação apresenta uma trajetória marcada por políticas de colonização, conflitos agrários e a expansão do agronegócio. Desde a criação do estado, em 1981, a ocupação territorial foi impulsionada por

programas governamentais e iniciativas privadas, que moldaram as dinâmicas socioeconômicas e ambientais da região.

A colonização de Rondônia começou a se intensificar no século XX, impulsionada por dois principais fatores: a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (1907-1912) e a abertura da BR-364 (inaugurada na década de 1960). A construção da ferrovia atraiu trabalhadores de várias regiões do Brasil e de países vizinhos, que formaram os primeiros núcleos urbanos ao longo do trajeto. No entanto, foi a partir da década de 1960 que o processo de colonização rural se intensificou, principalmente após a implementação de políticas federais de integração da Amazônia.

O governo militar (1964-1985) lançou o programa "Marcha para o Oeste", que tinha como objetivo ocupar as áreas vazias da Amazônia e estimular a agricultura, oferecendo terras para pequenos agricultores de regiões como o Sul e o Sudeste do país. A abertura da BR-364 facilitou o acesso à região, atraindo migrantes em busca de novas oportunidades. Esse processo resultou na criação de projetos de colonização e assentamentos, que moldaram grande parte da ocupação de terras no estado.

A ocupação de Rondônia envolveu, sobretudo, três grupos principais: migrantes, populações indígenas e seringueiros. Os migrantes, em sua maioria oriundos do Sul e Sudeste do Brasil, chegaram ao estado por meio de incentivos governamentais e projetos de reforma agrária. As políticas de colonização ofereciam lotes de terra a esses agricultores, resultando em uma grande movimentação populacional para a região. Com isso, Rondônia passou por um rápido crescimento demográfico.

1596

Por outro lado, essa ocupação teve impactos severos sobre as populações indígenas, que foram deslocadas de suas terras e sofreram com o avanço das frentes agrícolas. Povos indígenas como os Uru-Eu-Wau-Wau, Cinta Larga, Suruí e Karipuna foram fortemente impactados pela colonização. Além disso, os seringueiros, que até então dominavam a economia extrativista da borracha, também sofreram com a perda de seus territórios tradicionais para os projetos de colonização.

Diversos atos do governo federal foram essenciais para a implementação da colonização em Rondônia. Em 1966, foi criado o Projeto de Colonização Federal (PCF), que visava a distribuição de terras para pequenos produtores. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) foi o principal órgão responsável pela execução desses projetos, coordenando a demarcação de terras e a instalação dos colonos. O órgão foi responsável por

executar programas de assentamento de colonos, criar projetos de reforma agrária e organizar a distribuição de terras na região. Durante as décadas de 1970 e 1980, o INCRA implementou diversos projetos de colonização, como o Projeto de Assentamento Dirigido (PAD) e os Projetos de Colonização (PCs), que buscavam distribuir terras a pequenos agricultores, principalmente migrantes do Sul e Sudeste.

No entanto, a atuação do INCRA também foi marcada por conflitos fundiários. A falta de infraestrutura adequada, a superposição de títulos de terras e a ausência de regulamentação efetiva resultaram em disputas entre colonos, latifundiários e populações tradicionais. O avanço desordenado das frentes agrícolas gerou a degradação ambiental e conflitos com populações indígenas e ribeirinhas.

A criação do Território Federal de Rondônia, em 1943, foi um marco importante, mas foi na década de 1970 que o processo de ocupação ganhou força, com a criação do Programa de Integração Nacional (PIN) e do Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA). Esses programas incentivavam a ocupação de terras e visavam estimular a agricultura e a pecuária na região, marcando o início da inserção do agronegócio no estado.

O agronegócio começou a se consolidar em Rondônia a partir das décadas de 1980 e 1597 1990, com a expansão da pecuária e da agricultura comercial, principalmente da soja e do milho. O estado, que inicialmente foi colonizado por pequenos produtores familiares, passou a ser alvo de grandes investimentos do agronegócio, que transformaram a paisagem econômica e ambiental da região.

Atualmente, Rondônia é um importante produtor de carne bovina e de grãos, ocupando uma posição de destaque no mercado agrícola nacional. A expansão do agronegócio, porém, também trouxe desafios ambientais, como o desmatamento da Floresta Amazônica e a degradação dos recursos naturais, além de perpetuar conflitos fundiários com populações indígenas e assentados.

A ocupação de terras em Rondônia foi um processo complexo, marcado por políticas governamentais de colonização, a atuação do INCRA e o impacto sobre as populações tradicionais. Embora tenha promovido o crescimento econômico e populacional do estado, a ocupação também resultou em conflitos fundiários e impactos ambientais significativos. A chegada do agronegócio trouxe um novo capítulo para a história da ocupação de Rondônia,

impulsionando o desenvolvimento econômico, mas também levantando questões sobre sustentabilidade e justiça social.

4. LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E PODER JUDICIÁRIO

4.1. Análise da Legislação

A legislação agrária brasileira constitui um dos pilares do ordenamento jurídico voltado à regulação da posse e do uso da terra, sendo essencial para a promoção da justiça social no meio rural. Essa normatividade é formada por um conjunto de diplomas legais que definem os princípios, objetivos e critérios para a distribuição fundiária, regularização da propriedade e proteção dos trabalhadores do campo. Entre os principais instrumentos normativos, destacam-se o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), a Lei de Reforma Agrária (Lei nº 8.629/1993) e a própria Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 184 a 191.

O Estatuto da Terra estabelece os princípios básicos da política fundiária nacional, entre eles a noção de função social da propriedade e a obrigatoriedade da desapropriação de terras improdutivas para fins de reforma agrária. A Lei nº 8.629/1993, por sua vez, regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, definindo critérios objetivos para caracterização do cumprimento (ou não) da função social e estabelecendo os procedimentos administrativos para desapropriação e reassentamento de famílias rurais.

1598

A Constituição Federal, em seu artigo 186, consolida a função social como requisito essencial da propriedade rural, ao exigir: o aproveitamento racional da terra, a preservação ambiental, a observância das leis trabalhistas e a promoção do bem-estar social dos trabalhadores e proprietários. Essa disposição constitucional fundamenta o dever do Estado de intervir, quando necessário, para combater a má utilização da terra e promover a sua redistribuição.

Entretanto, na prática, a efetividade desses dispositivos enfrenta entraves consideráveis, especialmente no estado de Rondônia. Entre os principais desafios identificados, destacam-se:

- **Falta de regulamentação e fiscalização eficaz:** Ainda que as normas agrárias estejam formalmente estabelecidas, a ausência de regulamentações complementares adaptadas às especificidades regionais e a deficiência na fiscalização comprometem sua aplicação. Em muitas áreas do interior de Rondônia, predomina a informalidade na posse de terras, a

ausência de cadastro fundiário atualizado e a dificuldade em implementar as diretrizes legais de forma efetiva. Isso fragiliza as políticas públicas voltadas à democratização do acesso à terra.

- Desarticulação das políticas públicas: As ações governamentais voltadas ao campo costumam ser fragmentadas, com pouca articulação entre os órgãos envolvidos (INCRA, órgãos ambientais, Ministério Público, Judiciário e defensoria agrária). A falta de integração entre políticas habitacionais, de crédito rural, de infraestrutura básica e assistência técnica reduz a capacidade dos assentamentos em garantir sustentabilidade e autonomia para as famílias assentadas, comprometendo a eficácia da reforma agrária.

- Manutenção da concentração fundiária: Apesar dos instrumentos legais, o Brasil — e especialmente Rondônia — ainda apresenta um elevado índice de concentração de terras. Essa estrutura fundiária desigual favorece a permanência de latifúndios improdutivos e limita o acesso à terra por pequenos produtores e comunidades tradicionais. A não efetivação plena da reforma agrária tem como consequência direta a intensificação dos conflitos fundiários e a sobreposição de interesses entre grandes produtores, comunidades indígenas e trabalhadores rurais sem-terra.

- Ademais, cabe ressaltar que a morosidade dos processos administrativos e judiciais, associada à pressão política de grandes grupos econômicos, contribui para o desvirtuamento da legislação agrária, afastando-a de sua finalidade social e tornando sua execução parcial e ineficaz.

Portanto, embora o arcabouço jurídico agrário brasileiro apresente bases sólidas para a construção de uma política fundiária justa e democrática, sua implementação em Rondônia carece de maior estrutura institucional, planejamento intersetorial e compromisso político com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, justiça social e desenvolvimento sustentável.

4.2. Atuação do Poder Judiciário

O poder judiciário tem um papel essencial na resolução de conflitos agrários, atuando como mediador nas disputas de posse e uso da terra. No entanto, essa atuação é frequentemente prejudicada por vários fatores:

- **Lentidão dos Processos:** A morosidade dos processos judiciais é um dos principais entraves à justiça agrária. A demora na tramitação dos casos impede que as partes envolvidas obtenham uma resolução rápida, perpetuando as tensões e os conflitos.
- **Falta de Recursos:** A escassez de recursos financeiros e humanos para o sistema judiciário agrário limita sua capacidade de agir de forma eficiente. Muitas vezes, as varas de justiça agrária não contam com pessoal suficiente ou com a infraestrutura necessária para atender à demanda crescente de casos.
- **Desigualdade no Acesso à Justiça:** Pequenos agricultores e comunidades tradicionais frequentemente enfrentam dificuldades para acessar o sistema judiciário. A falta de informação, a complexidade dos processos legais e os custos associados podem afastá-los da busca por justiça.

4.3. Legislação e Jurisprudência Aplicadas aos Conflitos Agrários em Rondônia

A legislação agrária brasileira estabelece os fundamentos jurídicos necessários à regulação da posse e da função social da terra, especialmente nos casos em que há conflitos fundiários entre grandes proprietários e comunidades vulneráveis. Tais normas são essenciais para garantir o acesso justo à terra, a proteção ambiental e a dignidade das populações rurais, sobretudo nas regiões marcadas por histórica desigualdade fundiária, como o estado de Rondônia.

Entre os principais dispositivos legais aplicáveis aos conflitos agrários estão a Constituição Federal de 1988, que consagra no artigo 5º os direitos fundamentais e, nos artigos 184 a 191, a política de reforma agrária e a função social da propriedade rural. O Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) e a Lei nº 8.629/1993 regulamentam os critérios para desapropriação por interesse social, uso produtivo da terra, distribuição e regularização fundiária. Além disso, o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelecem diretrizes para o uso sustentável da terra e para a responsabilização de práticas predatórias.

Apesar desse robusto arcabouço jurídico, a efetividade dos direitos garantidos por essas normas depende diretamente da atuação do Poder Judiciário e da implementação de políticas públicas que promovam justiça social no campo. É nesse cenário que a jurisprudência ganha

relevância, especialmente quando reconhece a realidade de vulnerabilidade social e a desigualdade no acesso à terra.

Um exemplo emblemático é a decisão do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) no Agravo de Instrumento nº 0802684-46.2018.8.22.0000, julgado em 27 de agosto de 2019 pela 1^a Câmara Cível, sob relatoria do Desembargador Sansão Saldanha. A decisão reafirmou a legitimidade da Defensoria Pública como "custus vulnerabilis", conforme previsto no artigo 554, §1º, do Código de Processo Civil de 2015. Mesmo diante da presença de advogado particular, o acórdão reconheceu que a Defensoria possui legitimidade para atuar na defesa dos interesses coletivos de comunidades em situação de vulnerabilidade social, especialmente em ações possessórias no meio rural.

A ementa do acórdão é clara ao afirmar que a Defensoria Pública possui legitimidade para a defesa de direitos individuais homogêneos pertencentes a pessoas socialmente hipossuficientes, bem como para atuar em nome de comunidades vulneráveis em litígios relacionados à posse da terra. A decisão representa um importante precedente na garantia do contraditório e da ampla defesa para os grupos mais fragilizados, além de evidenciar a função social do Judiciário na promoção da equidade e da justiça fundiária.

Portanto, a conjugação entre a legislação agrária e a jurisprudência dos tribunais 1601 demonstra que, embora existam mecanismos normativos de proteção e distribuição de terras, é essencial que a interpretação judicial seja sensível às realidades locais, reconhecendo o papel das instituições como a Defensoria Pública e aplicando os princípios constitucionais de forma concreta para mitigar os conflitos no campo e assegurar os direitos das populações rurais.

5. MEDIDAS DE COMBATE AOS CONFLITOS AGRÁRIOS EM RONDÔNIA

A efetividade das medidas de combate aos conflitos agrários em Rondônia exige uma abordagem abrangente, multidisciplinar e comprometida com os princípios da justiça social, da função social da propriedade e do desenvolvimento sustentável. Os conflitos no campo são reflexo de um histórico de desigualdade fundiária, fragilidade institucional e ausência de políticas públicas contínuas. Para enfrentar esses desafios, é imprescindível a construção de estratégias que integrem o fortalecimento da reforma agrária, a atuação do poder público, o acesso à justiça, a educação e o diálogo social.

Em primeiro plano, destaca-se a necessidade de reestruturação e fortalecimento da política de reforma agrária. A morosidade dos processos de assentamento e a falta de

regularização fundiária eficaz continuam sendo entraves ao direito à terra e à dignidade dos pequenos agricultores. Tornar esses procedimentos mais céleres e eficientes é essencial para garantir segurança jurídica às famílias que vivem e produzem em áreas rurais. Além disso, a redistribuição de terras ociosas, especialmente aquelas que não cumprem a função social estabelecida pela Constituição Federal, deve ser retomada com seriedade e prioridade. Trata-se de uma ação estruturante, capaz de reduzir desigualdades e de mitigar a escalada dos conflitos no campo.

Paralelamente, é indispensável a criação de normas complementares específicas que respondam às características regionais da Amazônia Legal e, em especial, ao contexto fundiário de Rondônia. A regulamentação mais clara das formas de uso e ocupação da terra, aliada à atuação fiscalizatória efetiva por parte dos órgãos competentes, como o INCRA, o IBAMA e as secretarias estaduais, contribuirá para coibir práticas ilegais como a grilagem, o desmatamento indiscriminado e o avanço de propriedades sobre terras de comunidades tradicionais. O reforço das ações de fiscalização deve ser acompanhado de investimentos em tecnologia, cartografia fundiária e atualização cadastral.

Outro aspecto fundamental consiste na ampliação do acesso à justiça para as populações do campo. O Judiciário deve ser fortalecido por meio da interiorização de varas especializadas, da ampliação da Defensoria Pública Agrária e da oferta de serviços jurídicos gratuitos em áreas remotas. Pequenos agricultores, povos indígenas, ribeirinhos e extrativistas ainda enfrentam barreiras estruturais que os impedem de reivindicar seus direitos, seja por desconhecimento, distância ou ausência de recursos. A celeridade nos processos judiciais também precisa ser garantida, especialmente em ações possessórias e de regularização fundiária, de forma a evitar que disputas se arrastem por anos, gerando insegurança e violência.

Para além da judicialização, o incentivo à mediação de conflitos deve ser tratado como prioridade. A criação de fóruns locais e regionais de discussão, que reúnam representantes do poder público, movimentos sociais, produtores rurais e organizações da sociedade civil, é uma alternativa democrática e eficaz para a resolução pacífica das disputas. A mediação comunitária, quando conduzida por profissionais capacitados e imparciais, pode reduzir significativamente o número de litígios judiciais e promover acordos que respeitem os direitos das partes envolvidas, em especial das populações vulneráveis.

Nesse mesmo sentido, a educação e a capacitação dos sujeitos do campo constituem instrumentos indispensáveis para a transformação da realidade agrária. Programas de formação voltados aos direitos agrários, à gestão de propriedades e à resolução não violenta de conflitos devem ser promovidos por meio de parcerias entre instituições públicas, universidades e organizações sociais. Além disso, campanhas de sensibilização da população sobre a importância da função social da terra e do respeito à diversidade cultural no campo podem contribuir para a construção de uma nova mentalidade sobre o uso do território.

Outro pilar essencial para a superação dos conflitos no campo é o estímulo ao desenvolvimento rural sustentável. Isso inclui a promoção de práticas agrícolas ecologicamente corretas, como os sistemas agroflorestais e a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), que conciliam produtividade com preservação ambiental. O apoio técnico e financeiro à agricultura familiar deve ser intensificado, com oferta de crédito acessível, assistência técnica continuada, seguro agrícola e facilitação da comercialização de produtos. Tais ações fortalecem a permanência das famílias no campo e reduzem a pressão sobre áreas frágeis ou em disputa.

Por fim, o combate aos conflitos agrários demanda uma atuação coordenada e integrada entre os diversos setores da administração pública e da sociedade civil. A criação de parcerias entre o Estado, organizações não governamentais, movimentos sociais e instituições de ensino permite a elaboração de estratégias mais eficientes e adaptadas à realidade local. A integração de políticas agrárias com políticas ambientais, educacionais e de saúde representa um passo decisivo para a construção de um modelo de desenvolvimento rural inclusivo e resiliente.

1603

Em síntese, transformar o panorama dos conflitos agrários em Rondônia exige mais do que ações pontuais: requer um compromisso contínuo com a efetivação dos direitos humanos, com a proteção das comunidades do campo e com o cumprimento da função social da terra, conforme estabelecido na Constituição. A paz no campo é inseparável da justiça social, da equidade fundiária e da sustentabilidade ambiental.

6. CONCLUSÃO

O agronegócio em Rondônia se consolidou como uma força vital para a economia local, representando não apenas uma fonte significativa de renda e emprego, mas também um pilar essencial para o desenvolvimento socioeconômico do estado. A diversidade de atividades, que

inclui pecuária, agricultura e agroindústria, destaca a capacidade da região de se adaptar e crescer em um mercado cada vez mais competitivo, tanto nacional quanto internacionalmente.

Entretanto, essa expansão não vem sem desafios. Os conflitos agrários, exacerbados pela concentração fundiária e pela luta pela posse da terra, geram tensões sociais que comprometem a convivência pacífica entre pequenos agricultores e grandes proprietários. Além disso, a sustentabilidade ambiental se torna uma preocupação crescente, à medida que o desmatamento e a degradação dos recursos naturais ameaçam o equilíbrio ecológico da região.

As políticas agrárias, fundamentais para garantir um desenvolvimento mais justo e sustentável, enfrentam obstáculos significativos na implementação e na efetividade. A necessidade de regulamentação adequada e de um sistema judiciário ágil e acessível é urgente para assegurar os direitos de todos os atores do agronegócio, especialmente os pequenos agricultores e comunidades tradicionais.

Assim, é essencial que as autoridades implementem políticas que promovam não apenas a produção em larga escala, mas que também garantam a função social da propriedade e a inclusão social. Somente através de uma abordagem equilibrada que considere tanto o desenvolvimento econômico quanto a justiça social e ambiental será possível garantir um futuro sustentável para o agronegócio em Rondônia. A construção de um ambiente de cooperação entre diferentes segmentos do setor e a promoção de práticas agrícolas responsáveis é fundamental para o sucesso em longo prazo da agricultura no estado.

1604

REFERÊNCIAS

CONAB. Acompanhamento da Safra Brasileira de Grãos - 2023. Brasília: Companhia Nacional de Abastecimento, 2023. Disponível em: <https://www.conab.gov.br>. Acesso em: 19 nov. 2024.

CPT. Conflitos no Campo Brasil - 2023. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2023. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 19 nov. 2024.

DER. Histórico Institucional. Disponível em: <https://transparencia.der.ro.gov.br/Institucional/Historico#:~:text=Em%202022%20de%20dezembro%20de,governador%20Coronel%20Jorge%20Teixeira>. Acesso em: 22 out. 2024.

FERREIRA, Ana Clara; ALMEIDA, João Luís. Agronegócio e Conflitos no Campo Brasileiro. São Paulo: Editora Atlas, 2020.

FERRO JUNIOR, Izaías Gomes. *Direito Agrário e o Agronegócio: Aspectos Atuais e Estudos Aprofundados.* Editora Juspodivm, 2024.

IBGE. **Pesquisa da Pecuária Municipal** - 2023. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 19 nov. 2024.

IBGE. **Produção Agrícola Municipal** - 2023. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 19 nov. 2024.

IBGE. **Produção agropecuária: soja - RO.** Disponível em: (<https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/soja/ro>). Acesso em: 19 nov. 2024.

INCRA. **Sala da Cidadania: Histórico Institucional.** Brasília: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, 2024. Disponível em: <https://www.incra.gov.br>. Acesso em: 19 nov. 2024.

INPE. **Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal** - 2023. São José dos Campos: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 2023. Disponível em: <https://www.inpe.br>. Acesso em: 19 nov. 2024.

MAPA. **Relatório Anual de Exportações Agropecuárias** - 2023. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura>. Acesso em: 19 nov. 2024.

MARQUES, Benedito F.; MARQUES, Carla Regina S. *Direito Agrário Brasileiro*, 12^a edição. 1605 Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016. *E-book*. ISBN 9788597009118. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009118/>. Acesso em: 25 set. 2024

MUNDO EDUCAÇÃO. **Estado Novo e a marcha para o oeste.** Disponível em: **Estado Novo e a marcha para o oeste - Mundo Educação.** Acesso em: 22 out. 2024.

OLIVEIRA, Marcelo Henrique. **Agroindústria e Territórios em Disputa.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2021.

PLANALTO. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em Constituição. Acesso em: 22 out. 2024.

PLANALTO. **LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4947.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

PLANALTO. **LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.** Disponível em: L8629. Acesso em: 22 out. 2024.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito do Agronegócio.* Editora Forense LTDA, 2024.
LARANJEIRA, Raimundo. *Direito Agrário Brasileiro.* 10. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

Sala da Cidadania. INCRA. Disponível em: Sala da Cidadania - Sala da Cidadania - INCRA. Acesso em: 22 out. 2024.

SANTOS, João Paulo de Faria. *A Formação do Direito Agrário*. Editora Quartier Latin, 2023.

SANTOS, João Paulo de Faria. *A Formação do Direito Agrário*. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2023.

SOUZA, Juander. **COLONIZAÇÃO DA DÉCADA DE 1970, RONDÔNIA E A BR-364**. Espaço em Revista, Porto Velho, v. 22, n. 1, p. 82-100, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RO Ementa. Agravo de Instrumento. Medida liminar de reintegração de posse. Manutenção. Legitimidade da Defensoria Pública para recorrer. Art. 544, §1º, do CPC. Nulidade da audiência de justificação. Afastamento. Advogado particular constituído. Agravo não conhecido. A Defensoria Pública possui legitimação para a defesa de direitos individuais homogêneos pertencentes a pessoas socialmente hipossuficientes, bem como para defesa dos vulneráveis, com vista a garantir o contraditório da comunidade vulnerável em demandas judiciais possessórias, na forma do que dispõe o art. 554, §1º, do CPC/15 - "custus vulnerabilis". TJ/RO, Agravo de Instrumento. Processo nº 0802684-46.2018.8.22.0000, Relator: Sansão Saldanha, Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível, 27/08/2019